GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre o sepultamento e a cremação de animais domésticos em cemitérios públicos e privados no Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o sepultamento e a cremação de animais domésticos em cemitérios públicos e privados localizados no Município de Natal.

Art. 2º O sepultamento poderá ocorrer em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou locais específicos destinados a esse fim.

§ 1º O sepultamento destina-se prioritariamente aos animais de estimação pertencentes à família do concessionário do espaço funerário.

Art. 3º A cremação de animais poderá ocorrer, inclusive em instalações localizadas no Município de Parnamirim, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 4º Para o sepultamento ou cremação, é obrigatória a apresentação de declaração emitida por médico veterinário legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

I – data do óbito, espécie, raça e nome do animal;

II – nome, endereço e contato do tutor ou responsável;

III – causa da morte;

IV – declaração de ausência de doenças transmissíveis ao ser humano;

V – autorização do titular do espaço funerário para o sepultamento.

Art. 5º As despesas decorrentes do sepultamento ou da cremação serão integralmente suportadas pelo tutor ou responsável pelo animal.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Art. 6º O sepultamento somente poderá ser realizado mediante envelopamento ou acondicionamento do animal em urna apropriada.

Parágrafo único. O envelopamento ou acondicionamento consistirá na utilização de material neutro e resistente a danos mecânicos, de forma a garantir segurança sanitária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a cobrança de taxas relacionadas à prestação dos serviços de sepultamento ou cremação em cemitérios públicos, podendo prever isenção para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 17 de julho de 2025.

Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Natal/RN, o sepultamento e a cremação de animais domésticos em cemitérios públicos e privados, atendendo a uma prática social crescente que ainda carece de respaldo normativo local.

O vínculo afetivo entre os seres humanos e seus animais de estimação tem se fortalecido nas últimas décadas, conferindo a esses companheiros o status de verdadeiros membros das famílias. Diante do falecimento de tais animais, muitos tutores enfrentam dificuldades para realizar uma despedida digna, em razão da ausência de normas que disciplinem o sepultamento ou a cremação, o que pode acarretar riscos à saúde pública e ao meio ambiente quando tais práticas são realizadas sem os devidos critérios técnicos e sanitários.

Este projeto de lei propõe o estabelecimento de diretrizes claras e seguras para a realização desses procedimentos, conciliando o direito à memória afetiva com a proteção da coletividade. Ao permitir que os animais sejam sepultados em locais adequados, com a devida autorização e acompanhamento de médico veterinário, a norma contribui para evitar a propagação de zoonoses e garantir o cumprimento das normas sanitárias.

Destaca-se, ainda, a exigência de acondicionamento apropriado dos restos mortais, o que evita a contaminação do solo e promove a preservação ambiental, em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Do ponto de vista social, a proposta contempla a possibilidade de isenção de taxas para tutores em situação de vulnerabilidade econômica, promovendo o acesso equitativo à política pública ora instituída e assegurando que a dignidade no trato pós-morte dos animais não seja privilégio restrito a determinadas camadas sociais.

Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme prevê o art. 30, I e II, da Constituição Federal, e encontra amparo na Lei Orgânica do Município do Natal, especialmente quanto à proteção à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal.

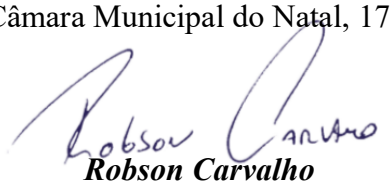
Ademais, iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas com êxito em outros municípios brasileiros, revelando-se como um instrumento legítimo de modernização da gestão pública voltada à convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Em síntese, trata-se de uma proposição que atende a uma demanda social relevante, alinha-se aos princípios constitucionais e municipais e contribui para a consolidação de políticas públicas humanizadas e ambientalmente responsáveis no Município de Natal.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 17 de julho de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor